



**PARECER N° 639/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 196/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Ana Paula do Quintino, que “dispõe sobre a implantação de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Município de Divinópolis e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer autorização para que órgãos da administração pública municipal ofertem e incentivem seus servidores a participar de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), oportunizando melhores condições de atendimento para as pessoas portadoras de deficiência auditiva no serviço público.

Em sua justificativa, a autora da proposta sustenta que vivemos um importante momento no país de promoção da socialização do deficiente físico que não se coaduna com a manutenção nos órgãos públicos de servidores não qualificados para oferecer um atendimento adequado à essas pessoas. Argumenta que o objetivo do projeto apresentado é dar oportunidade para que os servidores possam se capacitar e desenvolver habilidades de compreensão e comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), e com isso ampliar a acessibilidade e a inclusão, sobretudo do deficiente auditivo, nos órgãos públicos.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis não apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, importa esclarecer que as razões encetadas no PLCM nº 196/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 196/2021.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 196/2021